CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 36

PARECER Nº 194/2022

Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2022

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar ***Revoga a Lei Complementar nº 49 de 1º de julho de 2013, que "Dispõe sobre critérios adicionais para a concessão de alvará de construção e dá outras providências".***

A proposta de Lei Complementar se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 02 verso, e está acompanhada de documentos de fls. 03 a 34 e Ofício de encaminhamento, fls. 35.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, XI).

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Conforme se vê da justificativa de fls. 02 verso, a proposta de revogação da norma se deve *à sua inconstitucionalidade, tanto formal, quanto material.*

A Lei Complementar que ora se pretende revogar tem por objetivo o estabelecimento de critérios adicionais para a concessão de alvará para construções no âmbito do Município.

A concessão de alvará é uma atividade regulada pelo Poder Executivo Municipal, decorrente do Poder de Polícia inerente a ele, que visa a sempre controlar alguma atividade que será exercida pelo particular, com a anuência e fiscalização do Ente público responsável pela sua concessão.

Esse controle faz parte do ordenamento urbano, já que afeta a comunidade urbana e se sujeita à regulamentação edilícia para assegurar o bem-estar da população local, sendo atribuição específica da Municipalidade. Toda construção urbana exige a prévia autorização pela Prefeitura que expedirá o

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 39

alvará de construção e, posteriormente, o alvará de habitação ou "habite-se", como é conhecido popularmente.

Conforme farta documentação acostada ao Projeto de Lei Complementar ora em análise, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais em reiteradas decisões vem declarando a inconstitucionalidade de leis municipais iguais a que se pretende ver revogada.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 91.691 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

EXPEDIENTE
22 / 11 / 22

Comunicado nº 311/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Washington Fernando Bandeira, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 015-E-2022	Desafeta bens públicos municipais da condição originária e autoriza a sua permuta, pelo Município de Conselheiro Lafaiete, com o Espólio de Adelino Gonçalves de Carvalho, representado pela inventariante Eny Cândida de Carvalho Da Silva, e Inês Cândida de Carvalho e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 022-E-2022	Modifica a redação do §4º, §5º, §6° e §9º do art. 2º, o art. 4º e art. 5º da Lei Complementar nº 72, de 18 de dezembro de 2014, que "Regulamenta o artigo 22 da Lei Orgânica Municipal, cria taxa, altera a Lei Municipal nº 2.239, de 30 de dezembro de 1980, que Institui o Código Tributário Municipal, as Leis Complementares nº 021 e 022, de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências".	Executivo
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 026-E-2022	Altera a redação dos artigos 6º, 10 e 13 da Lei Complementar nº 138, de 21 de outubro de 2021, que Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a regularizar obras e edificações que se encontram em desacordo com a legislação pertinente, autoriza isenção de taxas para famílias carentes e dá outras providências."	Executivo

Glicinée da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 027-E-2022	Dispõe sobre a reversão parcial de área doada pela Lei Municipal nº 4.704, de 29 de junho de 2005 a Associação dos Sem Teto de Conselheiro Lafaiete – ASTCOL, altera o art.2º da Lei que instituiu a doação, revoga a Lei Municipal nº 5.790, de 30 de maio de 2016, revoga a Lei Municipal nº 5.905, de 05 de junho de 2018, e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 028-E-2022	Revoga a Lei Complementar nº 49 de 1º de julho de 2013, que "Dispõe sobre critérios adicionais para a concessão de alvará de construção e dá outras providências".	Executivo
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 029-E-2022	Dispõe sobre os benefícios fiscais para a isenção de tributos aos contribuintes inseridos no Programa Casa Verde e Amarela instituído pela Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021 e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681